



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
PROC. ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.10.0286

O **MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio, nº 45, centro, São Fernando/RN, CEP: 59327-000, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Processo licitatório destinado ao Credenciamento de serviços de artista individual, grupos musicais informais, bandas de pequeno, médio e porte artístico, de diferentes gêneros musicais de renome local e ou regional, visando atender a realização das programações artísticas e eventos culturais quem venham a ser realizados pela prefeitura municipal de São Fernando/RN, conforme edital e seus anexos, por inexigibilidade de licitação,** com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Capitão João Florêncio, nº 45, centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000.

Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 30 de Outubro 2023, das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de São Fernando até 01/12/2023;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de serviços de artista individual, grupos musicais informais, bandas de pequeno, médio e porte artístico, de diferentes gêneros musicais de renome local e ou regional, visando atender a realização das programações artísticas e eventos culturais quem venham a ser realizados pela prefeitura municipal de São Fernando/RN, conforme edital e seus anexos, por inexigibilidade de licitação,** destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no Município de São Fernando/ RN, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

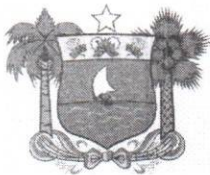
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

2.2. DO APOIO ÀS BANDAS LOCAIS:

2.2.1 - Constituem Objetivos Específicos do presente Chamamento Público:

- Garantir o fomento e difusão das manifestações culturais para que não ocorram apenas a ação de contratações isoladas, não permitido o processo de mercantilização das atividades culturais e incentivando o processo de formação permanente do artista;
- Avaliar o potencial de formação de público e reflexão sobre a importância de nossa diversidade cultural e sua colaboração na composição da identidade social;



- b) Avaliar o potencial de formação de público e reflexão sobre a importância de nossa diversidade cultural e sua colaboração na composição da identidade social;
- c) Valorizar o artista local, com sua trajetória e perspectiva de sua formação cultural e contínuo diálogo com a sociedade;
- d) Agir com responsabilidade fiscal e orçamentária, com o objetivo de respeitar a Lei Orçamentária do Município e total transparência, valorizando a cultura local oferecendo meios de cadastramento, divulgação e inclusão a futuros projetos relacionados a cultura do município;
- e) Diversificar a participação dos agentes e artistas locais, com o intuito de democratizar e universalizar o acesso aos mecanismos culturais e sociais;
- f) Fazer a reflexão crítica e intelectual sobre a circulação dos bens culturais e suas contribuições para a formação de uma sociedade igualitária e que tenha sua organização cultural como cerne ontológica do indivíduo.

2.2.2. DO APOIO ÀS BANDAS REGIONAIS:

2.2.1- Entende-se como Artista, Grupos Informais, Bandas de Pequeno e Médio Porte Artístico locais, aqueles que localizadas nas cidades que compõe a região do Seridó do Estado do Rio Grande do Norte/RN.

2.3. O credenciamento de artistas será feito dentre as categorias descritas em Anexo deste Edital.

2.4. O Artista, Grupos Informais, Bandas de Pequeno e Médio Porte Artístico poderá inscrever-se em qualquer das categorias previstas neste Edital, necessitando comprovar a atuação na categoria desejada.

2.5. É vedada a inscrição de 01 (um) mesmo artista, grupo artístico informal por mais de 01 (um) proponente.

2.5.1. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada a última enviada.

2.6. O artista/banda poderá se credenciar em todas as modalidades disponíveis no ANEXO II, sendo da escolha da modalidade para se apresentar nos eventos por parte da Secretaria demandante.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de São Fernando/ RN** para o exercício financeiro de **2023**, e assim alocadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ELAZER	
13.392.0048.2.22-MANUT. SERV CULTURAIS, ARTISTICOS E TURISMO;	
3.3.90.39.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P.JURÍDICA	
3.3.90.36.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P.FÍSICA	
FONTE:15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.	



4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços;

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO IV - modelo de declaração de fatos impeditivos e atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO V – Modelo do termo de autorização de uso de imagens e áudio;

ANEXO VI – Modelo de declaração de que não possui em seu quadro servidor público municipal como sócio administrador;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II os quais tiveram como base, contratações anteriormente realizadas no Município.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

5.4. Todas as apresentações deverão ser em formato presencial, com duração mínima de 01h (uma hora), de acordo com as características da programação demandada pela Administração Municipal, obedecendo uma ordem cronológica nas apresentações;

5.5. O artista contratado receberá por apresentação.

5.6. A Administração Municipal não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento, quando necessário, para o cumprimento das apresentações, sendo toda a responsabilidade exclusiva dos contratados.

5.7. A Prefeitura Municipal poderá determinar o adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos que envolvam aglomeração de pessoas em razão de questões de saúde pública.

5.8. O artista, grupo formal e/ou informal, banda de pequeno e médio porte que não optarem em participar do evento, assinará um termo de desistência para que o próximo seja convocado para o evento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. **Pessoa Física:** Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente há no mínimo 06 (seis) meses no Município de São Fernando/RN, com experiência comprovada na área cultural e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Caso o artista, integrante de qualquer seguimento artístico citados neste edital seja **menor de idade**, além do representante pelo artista, a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável legal do menor, com firma reconhecida

6.3. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela



legislação pertinente.

6.4. **Pessoa Jurídica:** Dotada de natureza cultural, com sede na cidade de São Fernando/RN, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e trabalhista, com experiência comprovada na área cultural e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5. Serão considerados como um mesmo proponente as inscrições realizadas simultaneamente por uma mesma Pessoa Física, Microempresário Individual (MEI), Empresário Individual (EI), Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) relativa a uma mesma titularidade.

6.6. O banco de artistas credenciados por este **Edital terá validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

6.7. Estar adimplentes com as obrigações fiscais e legais.

6.8. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à demanda da Administração Municipal, bem como de previsão orçamentária, não cabendo nenhum tipo de indenização ao artista credenciado pela não contratação.

6.3. Não poderão participar:

6.3.1. Empresas e ou associações reunidas em consórcio;

6.3.2. Empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

6.3.3. Empresas impedidas de contratarem com o **Município de São Fernando/ RN** ou com a Administração Pública;

6.3.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.3.5. Empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.3.6. Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

6.3.7. Empresas que tenham em seu quadro **servidor do Município de São Fernando** na qualidade de sócio administrador, conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

6.4. A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.



6.5. A empresa interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à **Comissão Permanente de Licitação**, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

6.5.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao **Município de São Fernando/ RN**, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

6.6. **Para participar, as PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.**

6.7 - Não poderão PARTICIPAR, por razões de interesse público, **PESSOAS FÍSICAS** que Mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de São Fernando/ RN**.

6.8- Não poderão PARTICIPAR, por razões de interesse público, Artista, Grupos Informais, Bandas de Pequeno e Médio Porte Artístico locais, que não estejam localizadas nas cidades que compõe a região do Seridó do Estado do Rio Grande do Norte/RN.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. PESSOAS JURÍDICAS

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativas à sede da licitante;
- g) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- i) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes;
- j) Carta de Exclusividade das bandas, grupos, ou artistas que a empresa irá oferecer, quando for o caso;
- k) Comprovação de reconhecimento local e ou regional na área musical, através de **Cadastro junto à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer de São Fernando/RN**.
- l) **ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;**



- m) **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- n) **ANEXO V** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO;
- o) **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN/ RN COMO SÓCIO-ADMINISTRADOR.

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- a) Carta de Apresentação do Artista, Grupos Informais, Bandas de Pequeno e Médio Porte Artístico, contendo:
 - I - Descrição dos serviços que serão prestados;
 - II - Repertório;
 - III - Histórico.

- b) Fotos, Vídeos, notícias, contratos e/ou depoimentos que comprovem atuação na área.

7.2. PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia de documento de Identificação com foto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- f) Comprovação de reconhecimento local e ou regional na área musical, através de **Cadastro junto à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer do Município de São Fernando/RN.**
- g) **ANEXO III** - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- h) **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- i) **ANEXO V** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO;
- j) **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN/ RN COMO SÓCIO-ADMINISTRADOR.

7.2.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- a) Carta de Apresentação do Artista, Grupos Informais, Bandas de Pequeno e Médio Porte Artístico, contendo:
 - I - Descrição dos serviços que serão prestados;
 - II - Repertório;
 - III - Histórico.
- b) Fotos, Vídeos, notícias, contratos e/ou depoimentos que comprovem atuação na área.

7.8. No caso de a **EMPRESA** ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

7.9. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.



7.10. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.12. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.13. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.14. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.15. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN/ RN
Comissão Permanente de Licitação
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
[NOME] - [CNPJ]
[CONTATO]

7.16. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.17. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.



9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas/físicas que, mediante comparecimento ao Setor de Licitações e Contratos do Município, apresentarem corretamente a documentação exigida, **concordando com os valores propostos pelo Município expostos no anexo IV deste Edital.**

10.2. Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de SÃO FERNANDO/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de SÃO FERNANDO/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.3. O **Município de SÃO FERNANDO/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.4. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos VII) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.5. O **Município de SÃO FERNANDO/RN** se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

10.6. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 30/10/2024 (um ano após a abertura do credenciamento)**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o **CREDENCIADO** que, no decorrer deste processo:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

11.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



- 11.1.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Fazer declaração falsa;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 11.1.8. Inexecutar total ou parcialmente o termo de credenciamento;
- 11.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;
- b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;
- b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de SÃO FERNANDO/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de SÃO FERNANDO/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de SÃO FERNANDO/RN** e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

12.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de SÃO FERNANDO/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;



- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de SÃO FERNANDO/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

12.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

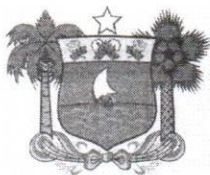
12.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de SÃO FERNANDO/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DA PREFERÊNCIA, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Havendo mais de um inscrito para quaisquer uma das categorias disponibilizadas, será levado em consideração para efeito de escolha a preferência para Artista, Grupos Informais, Bandas de Pequeno e Médio Porte Artístico locais residentes na cidade de São Fernando/RN, caso o credenciado se declarar impedido de atender às demandas, será realizado sorteio na presença dos interessados previamente convocados, em local público coordenado pela Comissão de credenciamento e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada, devendo o credenciado que se declarou impedido de prestar os serviços apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 02 (dois) dias antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Permanente de Licitação que avaliará, em prazo não superior a 01 (um) dia, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

13.2. As apresentações nos eventos realizadas pelo município de São Fernando, seguirá um sistema de Rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados, ou seja, quando um proponente for sorteado e convocado para um determinado evento, este não mais poderá participar dos sorteios subsequentes até que todos habilitados sejam convocados;

13.3. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.



13.4. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão Permanente de Licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal <<http://www.saofernando.rn.gov.br>>.

15.2. Os fiscais designados pelo **Município de SÃO FERNANDO/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

15.3. Conforme fiscalização do **Município de SÃO FERNANDO/RN** e, ainda, por constatação formal da Secretarias Municipais beneficiadas, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Caicó/RN**.

SÃO FERNANDO/RN , 18 de Outubro de 2023.



MATEUS CALISTA DA SILVA
Presidente